



LEI MUNICIPAL Nº 459 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2004.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Senador José Bento a celebrar convênio com a Câmara Municipal e dá outras providências"

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal de Senador José Bento – MG sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Senador José Bento autorizada a celebrar convênio com a Câmara Municipal para utilização dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Parágrafo Único. Os membros da CPL serão nomeados por portaria oriunda do Poder Executivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos trabalhos executados pela CPL ficará a cargo de cada Poder a que servir, correndo as despesas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento MG, 02 de Fevereiro de 2004.


Reinaldo da Costa Ferreira
Prefeito Municipal